



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO N.º SEPLAG/001/2024.

Dispõe sobre a definição de datas para a tramitação interna nas modalidades licitatórias e procedimentos auxiliares no Município de Congonhas/MG, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Congonhas e dá outras providências, e ainda, por delegação do Chefe do Executivo, conforme art. 5º, inciso I e VI do Decreto n.º 7.296, de 04 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a competência da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão), conforme previsto no art. 21, inciso IV, alínea i, da Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023 de “planejar, coordenar e executar todos os procedimentos de compras e licitações para a aquisição de materiais, prestação de serviços, alienação de bens, concessões e permissões de interesse da Administração, de acordo com as normas e diretrizes vigentes”;

CONSIDERANDO a competência da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão), conforme previsto no art. 21, inciso IV, alínea j, da Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023 de “formular políticas e diretrizes relativas à gestão de compras de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal”;

CONSIDERANDO a competência da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão), conforme previsto no art. 21, inciso IV, alínea k, da Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023 de “normatizar os procedimentos de aquisição e contratação do Município, visando ampliar o poder de compra da Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência”;

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e em seu art. 11, parágrafo único, dispõe que “a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”;

RESOLVE:

Art. 1º Para os procedimentos de compras e licitações, nas modalidades licitatórias e procedimentos auxiliares, a seguir aduzidos, deverão ser observados os seguintes prazos, para a tramitação na Secretária de Planejamento e Gestão:

- I. 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência mínima, para que ocorra a tramitação interna, antes da publicação do instrumento convocatório, quando se tratar de Pregão eletrônico, previsto no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133 de 2021;
- II. 60 (sessenta) dias de antecedência mínima, para que ocorra a tramitação interna, antes da publicação do instrumento convocatório, quando se tratar de Concorrência eletrônica, prevista no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133 de 2021;
- III. 60 (sessenta) dias de antecedência mínima, para que ocorra a tramitação interna, antes da publicação do instrumento convocatório, quando se tratar de Concurso e Leilão, previstos no art. 28, incisos III e IV da Lei n.º 14.133 de 2021;
- IV. 90 (noventa) dias, para que ocorra a tramitação interna, antes da publicação do instrumento convocatório, quando se tratar de Diálogo competitivo, previsto no art. 28, inciso V da Lei n.º 14.133 de 2021;
- V. 30 (trinta) dias, para que ocorra a tramitação interna, antes da publicação do ato que autoriza a contratação direta, quando se tratar de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021;
- VI. 30 (trinta) dias, para que ocorra a tramitação interna, antes da publicação do instrumento convocatório ou do ato que autoriza a contratação direta, quando se tratar de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021;

§ 1º Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para que ocorra a tramitação interna, antes da publicação do instrumento convocatório.

§ 2º Os prazos mínimos estabelecidos no art. 1º desta Resolução, poderão sofrer alterações a depender da complexidade do objeto, cabendo a avaliação da secretaria requisitante em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão.



§ 3º Processos de inexigibilidade licitação, com fulcro no art. 74 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021, que não obedecerem ao prazo mínimo de antecedência, deverão ser devidamente justificados e aprovados pela autoridade máxima do município.

§ 4º A responsabilidade pela tramitação de processos encaminhados após o prazo aduzido, será da secretaria requisitante.

Art. 2º Nos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, incisos VII e VII da Lei n.º 14.133 de 2021, não se aplica o prazo previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Em todos os procedimentos licitatórios deverá constar a autorização do Secretário da pasta, responsável pelos atos de ordenação de despesas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência inequívoca de seu conteúdo a todos os Secretários Municipais.

Congonhas, 1º de março de 2023.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretário de Planejamento e Gestão

LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA
Assessora de Planejamento e Gestão

Código de Validação: 53526

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON